

## CONTRATO Nº 80/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – I | 14.133/2021



### PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 007/2025  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0207.02.04.5/2025  
Ata de registro de preço 008/2025



### OBJETO CONTRATUAL

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Material de Odontologia, visando atender as demandas da rede pública de saúde bucal do Município de Cedral – MA



### VALOR CONTRATUAL

R\$ 20.902,67 (vinte mil, novecentos e dois reais e sessenta e sete centavos)



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 12 de Dezembro de 2025  
FINAL: 12 de Dezembro de 2026



### DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde, através do fundo municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 12.097.487/0001-5 - José Ribamar Ewerton, S/N, Centro, Cedral, Maranhão.  
Barbara Maria Costa Castro, \_ Secretária Municipal de Saúde  
Maria Joanina Ferreira Da Silva - Secretária Municipal De Finanças



### DADOS DO CONTRATADO

CONSAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº 10.956.557/0001-54  
RUA HEMETERIO LEITAO RUA 6 PARTE I, SN, SAO FRANCISCO, São Luís, Maranhão  
diretoria@consaudedist.com.br, (98) 98316-3153,  
Luiz Marques Barbosa Junior, CPF nº 673.827.033-04

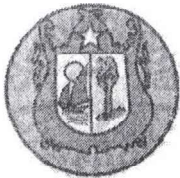


### FISCAL DO CONTRATO

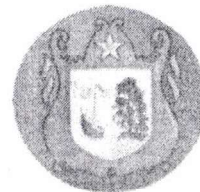
Helio Cristiano Souza Dias - CPF nº 616.138.903-70

## PREÂMBULO

Aos 12 de Dezembro de 2025, a Prefeitura Municipal de Cedral – MA, através do fundo municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 12.097.487/0001-5, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL



decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Material de Odontologia, visando atender as demandas da rede pública de saúde bucal do Município de Cedral – MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

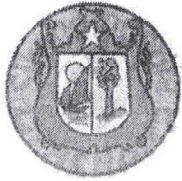
**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 20.902,67 ((vinte mil, novecentos e dois reais e sessenta e sete centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Lote 01						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Abridor de Boca Abritecomadulto	MAQUIRA	UND	1,00	R\$ 13,81	R\$ 13,81
2	Abridor de Boca Abritecominfantil	IODONTOSU L	UND	1,00	R\$ 13,09	R\$ 13,09
3	Afastador de Minnesota	GOLGRAN	UND	2,00	R\$ 10,98	R\$ 21,96
4	Afastador Expandex	LYSANDRA	UND	2,00	R\$ 14,83	R\$ 29,66
5	Alavanca Apical Nº 304	GOLGRAN	UND	5,00	R\$ 41,59	R\$ 207,95
6	Alavanca Heidbrink Nº 2	GOLGRAN	UND	5,00	R\$ 28,64	R\$ 143,20
7	Alavanca Reta Tipo Seldin (Jogo - Nº 1L)	ERWIN GUTH	KIT	2,00	R\$ 54,94	R\$ 109,88
8	Alavanca Reta Tipo Seldin (Jogo - Nº 1R)	GOLGRAN	UND	2,00	R\$ 20,06	R\$ 40,12
9	Alavanca Reta Tipo Seldin (Jogo - Nº 2)	GOLGRAN	UND	5,00	R\$ 27,51	R\$ 137,55
10	Bandeja em Aço Inox, bandeja de inox sem separação, 22 x 17 x 1,5 cm.	FAMI	UND	2,00	R\$ 67,40	R\$ 134,80
12	Cureta Mccall 13/14	GOLGRAN	UND	2,00	R\$ 35,57	R\$ 71,14
14	Cureta de Gracey 13-14	GOLGRAN	UND	2,00	R\$ 46,35	R\$ 92,70
15	Cureta de Gracey 17-18	GOLGRAN	UND	2,00	R\$ 36,78	R\$ 73,56
16	Cureta de Gracey 5-6	GOLGRAN	UND	2,00	R\$ 38,86	R\$ 77,72
17	Cureta de Gracey 7-8	GOLGRAN	UND	2,00	R\$ 44,24	R\$ 88,48
18	Cureta de Lucas Nº 85	GOLGRAN	UND	2,00	R\$ 26,65	R\$ 53,30
19	Cureta Mccall 17/18	GOLGRAN	UND	4,00	R\$ 33,31	R\$ 133,24
20	Descolador de Molt (C. ureta) 2/4	DUFLEX	UND	4,00	R\$ 42,13	R\$ 168,52
21	Descolador de Molt (Cureta) Nº 9	DUFLEX	UND	4,00	R\$ 26,75	R\$ 107,00
22	Espátula de Inserção de Cimento	INVENT	UND	4,00	R\$ 11,27	R\$ 45,08
24	Espátula Odontológica, material aço inoxidável, modelo 50, tipo Hollembach, uso: manipulação e inserção.	GOLGRAN	UND	2,00	R\$ 7,32	R\$ 14,64
25	Exploradora Número 5 (Sonda)	DUFLEX	UND	2,00	R\$ 10,82	R\$ 21,64
26	Fórceps adulto 18 L	GOLGRAN	UND	2,00	R\$ 63,16	R\$ 126,32
27	Fórceps adulto 18 R	GOLGRAN	UND	2,00	R\$ 68,40	R\$ 136,80
28	Fórceps adulto n 150	GOLGRAN	UND	2,00	R\$ 86,00	R\$ 172,00
29	Fórceps adulto n 151	GOLGRAN	UND	2,00	R\$ 72,08	R\$ 144,16
31	Fórceps adulto n 17	GOLGRAN	UND	2,00	R\$ 56,53	R\$ 113,06
33	Fórceps adulto n 69	MARYAM	UND	5,00	R\$ 58,55	R\$ 292,75
34	JOGO DE AFASTADOR DE FARABEU 12 CM	TECNODENT	PAR	1,00	R\$ 11,87	R\$ 11,87
36	PINÇA DENTE DE RATO	GOLGRAN	UND	4,00	R\$ 19,96	R\$ 79,84
41	Dispenser Porta Papel Toalha Interfolha	SUPERPRO	UND	1,00	R\$ 19,47	R\$ 19,47

LUIZ  
MARQUES  
BARBOSA  
JUNIOR:6738  
2703304

Assinado de forma digital por LUIZ MARQUES BARBOSA JUNIOR:67382703304  
Dados: 2025.12.12 11:38:01 -0300

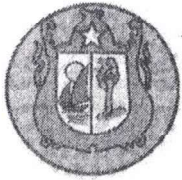


ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

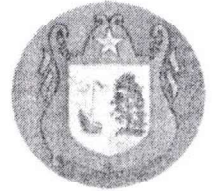


42	Escova Dental Infantil, cerdas de nylon macias, 4 fileiras de tufo, contendo 28 tufo de cerdas, aparadas uniformemente e arredondadas na mesma altura, cabo reto, medindo 15 cm de comprimento, anatômico com empunhadura. Embalada individualmente em saquinho plástico lacrado, tipo flow pack lacrado, contendo selo da ABO, produto declarado isento, conforme M.S. Portaria nº 297 de 26 de junho de 1996.	DENTAL K	UND	70,00	R\$ 3,12	R\$ 218,40
43	Espátula de Madeira ( diminui caso tenha 100 no pacote)	THEOTO	PCT	2,00	R\$ 9,50	R\$ 19,00
44	Porta agulha DE MAYO-HEYOR C PONTA DE WIDEA 14 CM	GOLGRAN	UND	5,00	R\$ 96,31	R\$ 481,55
47	Autoclave de material em aço inoxidável, operação automática analógica, sistema de secagem e segurança, volume da câmara cerca de 21L, composição: sensores de temperatura e pressão, alarme, duas bandejas de alumínio, fecho da tampa triplo estágio com sistema de restrição de abertura por fuso de encaixe e deslizamento por rolamento axial, com manípulo de rosca.	ALT	UND	1,00	R\$ 3.765,23	R\$ 3.765,23
<b>Valor Total do Lote</b>					<b>R\$ 7.379,49</b>	

Lote 02						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
3	Cabo para Bisturi Nº 03 ou Nº 5	GOLGRAN	UND	2,00	R\$ 29,78	R\$ 59,56
4	Cabo para Espelho Odontológico	GOLGRAN	UND	5,00	R\$ 6,20	R\$ 31,00
5	Colher de Dentina Nº 5	GOLGRAN	UND	5,00	R\$ 13,09	R\$ 65,45
6	Escavador 17, produzido em aço inoxidável.	FAVA	UND	2,00	R\$ 9,84	R\$ 19,68
7	Espelho Clínico Número 5, produzido em aço inoxidável, ou Nº 4/Plano.	GOLGRAN	UND	5,00	R\$ 5,87	R\$ 29,35
8	SUGADOR METALICO	MAQUIRA	PCT	1,00	R\$ 24,09	R\$ 24,09
9	Ácido Gelcom Gel de Base Aquosa contendo Ácido Fosfórico a 37%, três pontas para aplicação, modelo com 3 seringas	MAQUIRA	PCT	11,00	R\$ 8,42	R\$ 92,62
10	Adesivo Universal Indicado para todas as classes de restaurações diretas com compósitos Classes I, II, III, IV e V e cimentos ionoméricos fotopolimerizáveis. Cimentação adesiva em conjunto com cimento resinoso de peças protéticas, pinos intracanaís, núcleos, coroas, onlays, inlays, facetas, etc., em fibra de vidro, cerômero, cerâmica, resina e metal. Reparos adesivos em cerâmica e compósitos. Adesão. Baixo índice de sorção e solubilidade. Baixa incidência de hipersensibilidade. Longevidade clínica comprovada: 94,2% de retenção após 18 meses. Adesivo Monocomponente.	FGM	UND	11,00	R\$ 90,38	R\$ 994,18

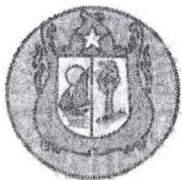


ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL



	Sistema adesivo fotopolimerizável convencional de dois passos. Técnica do condicionamento ácido total. Primer e adesivo em um só frasco. Elevado poder de resistência adesiva. Contém nanopartículas que conferem maior estabilidade e resistência ao filme adesivo. Solvente à base de etanol. Com MDP, o MDP faz a ligação química que, somada à adesão mecânica, é possível obter um potencial superior de...					
11	Agulha Descartável Extra Fina Base Roxa para Irrigação Intracanal, caixa com 100 unidades	INJEX	CX	2,00	R\$ 16,98	R\$ 33,96
12	Agulha Gengival Curta, com 100 unidades, agulha descartável, 30G, curta, aço inox, clacre estéril, calibre 30G curta para anestesia em odontologia, estabilizado em óxido de etileno, confeccionada em aço inoxidável, embalada individualmente com lacre, em plástico resistente, em caixa com 100 unidades.	ALLPRIME	CX	11,00	R\$ 35,26	R\$ 387,86
13	Agulha Gengival Longa com 100 unidades, agulha de aço inoxidável de uso único, esterilizadas por raio gama cobalto, cânula fina lubrificada, ponta de perfil tribiselada.	SR	CX	11,00	R\$ 35,37	R\$ 389,07
14	Anestésico Injetável à base de Cloridrato de Lidocaína 0,02g, Cloridrato de Fenilefrina 0,0004g, veículo aquoso isotônico q.s.p. 1mL. O veículo isotônico contém cloreto de sódio, metabissulfito de sódio e metilparabenos. Embalagem com 50 tubetes.	SSWHITE	CX	13,00	R\$ 70,28	R\$ 913,64
15	Anestésico Injetável local à base de Cloridrato de Articaina a 4% com vasoconstritor Epinefrina 1:100.000. Caixa com 50 tubetes de 1,8 ml cada, acondicionados em blisters lacrados com 10 tubetes de cristal.	DFL	CX	6,00	R\$ 130,53	R\$ 783,18
16	Banda Matriz de Aço Inox 5mm, bordas não machucam o paciente, 0,05 x 5mm, com 0,5m de comprimento, rolo de 0,5m de comprimento.	MICRODONT	UND	3,00	R\$ 1,99	R\$ 5,97
17	BROCA 330	KAVO	UNI	10,00	R\$ 6,00	R\$ 60,00
18	BROCA 3168	MICRODONT	UND	3,00	R\$ 7,58	R\$ 22,74
19	BROCA 3168F	MICRODONT	UND	3,00	R\$ 5,66	R\$ 16,98
20	BROCA 3195	MICRODONT	UNI	2,00	R\$ 8,57	R\$ 17,14
21	BROCA 3195F	MICRODONT	UND	3,00	R\$ 8,53	R\$ 25,59
22	BROCA CIRURGICA 1014	MICRODONT	UNI	10,00	R\$ 5,70	R\$ 57,00
23	BROCA DIAMANTADA 2200	MICRODONT	UNI	3,00	R\$ 8,72	R\$ 26,16
24	BROCA ENDO Z	MICRODONT	UNI	2,00	R\$ 20,79	R\$ 41,58
25	BROCA ESFÉRICA 1012	MICRODONT	UNI	10,00	R\$ 7,77	R\$ 77,70
26	BROCA ESFÉRICA ZECRYA	MICRODONT	UNI	3,00	R\$ 12,12	R\$ 36,36
27	BROCA POLIMENTO DE RESINA (KIT)	MICRODONT	UND	2,00	R\$ 98,88	R\$ 197,76

LUIZ MARQUES BARBOSA JUNIOR  
Assinado de forma digital por LUIZ MARQUES BARBOSA JUNIOR-673827033  
82703304  
Dados: 2025.12.12 11:38:24 -0300'

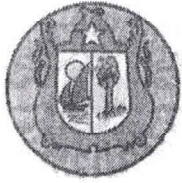


ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL



28	Cimento de Óxido de Zinco e Eugenol, kit pó e líquido.	MAQUIRA	UND	2,00	R\$ 62,61	R\$ 125,22
29	Coletor de Material Perfuro Cortante, composto de papel resistente e saco plástico resistente, capacidade para 20L, alça dupla para transporte, contratrava de segurança, produzido de acordo com a NBR 13853, possui desconector de agulhas.	DESCARBOX	UND	3,00	R\$ 7,73	R\$ 23,19
30	Dessensibilizante: fosfato de cálcio nanoestruturado, na forma de cristais de hidroxiapatita.	AAF	UND	2,00	R\$ 7,43	R\$ 14,86
31	Disco de Feltro para Acabamento	TDV	CX	2,00	R\$ 24,86	R\$ 49,72
32	Discos de Lixa para Acabamento Sortidos, pacote com 100.	TDV	PCT	3,00	R\$ 38,67	R\$ 116,01
33	Fio de Sutura 3.0 Seda	TECHNOFIO	CX	3,00	R\$ 30,02	R\$ 90,06
34	Fio de Sutura 3.0, r fio absorvível, de origem natural, agulha circular cirúrgica de aço inox, montado com agulha e esterilizado por cobalto 60. Caixa com 24 unidades.	TECHNOFIO	CX	20,00	R\$ 36,17	R\$ 723,40
35	Fio de Sutura Montado Nylon 4.0, Nylon Preto, Monofilamento, Não Absorvível, com agulha CT 12, 1,7cm. É estéril e de encapsulamento gradual por tecido conectivo fibroso. Embalagem com 24 unidades de sutura Nylon 4.0, Nylon Preto, Monofilamento, Não Absorvível.	TECHNOFIO	CX	2,00	R\$ 33,15	R\$ 66,30
36	Fio Dental em Poliamida, cera e aroma, estojo pocket, com tampa flip, rolo com 25 metros. Fio de resina termoplástica que resiste ao desfiamento e rompimento, suave para gengivas e dedos, eficaz na remoção de placa bacteriana interdental. Deve possuir selo de controle de qualidade da ABO (Associação Brasileira de Odontologia).	MEDFIO	UND	70,00	R\$ 1,79	R\$ 125,30
37	Fio Dental sem Sabor, rolo de 500 metros.	MEDFIO	UND	8,00	R\$ 13,38	R\$ 107,04
38	Fixador 475 ml, pronto para uso, componentes: removedores, acidificantes, protetor s, endurecedores. Frasco com 475ml.	SSWHITE	UND	2,00	R\$ 18,58	R\$ 37,16
39	Fluor Gel, gel tixotrópico, contendo 1,23% de fluorfosfato acidulado, sem corantes, para uso tópico, sabor tutti-frutti. Frasco 200ml.	MAQUIRA	UND	2,00	R\$ 4,26	R\$ 8,52
40	Lâmina de bisturi n 15 caixa com 100 unidade e N°15C	STERILANCE	CX	8,00	R\$ 27,16	R\$ 217,28
41	LUBRIFICANTE PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO ATÓXICO, NÃO CONTEM CLORO FLUÓR CARBONO. FRASCO C250ML.	MAQUIRA	UND	4,00	R\$ 29,08	R\$ 116,32
42	MATRIZ DE AÇO 0,5 MM	MICRODONT	UND	4,00	R\$ 2,12	R\$ 8,48
43	MATRIZ DE POLIESTER	MAQUIRA	UND	5,00	R\$ 5,14	R\$ 25,70

LUIZ MARQUES BARBOSA JUNIOR:67382703304  
Assinado de forma digital por LUIZ MARQUES BARBOSA JUNIOR:67382703304  
Dados: 2025.12.12 11:38:34 -03'00'

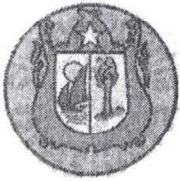


ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

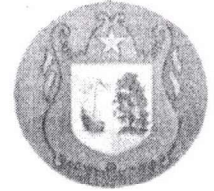


44	MICROBRUSH (Microaplicador descartável) tamanho regular com embalagem com 100 unidades	MICRODONT	CX	8,00	R\$ 13,25	R\$ 106,00
45	Papel carbono articular espessura de 0,02 milímetros e 10 cm de comprimento por folha embalagem com 12 unidade	MAQUIRA	UND	5,00	R\$ 7,96	R\$ 39,80
46	Pasta profilática com pedras pomes microgranulada com sabor tutti-fruti	MAQUIRA	UND	4,00	R\$ 8,11	R\$ 32,44
47	PEDRA DE AFILAR INSTRUMENTAIS	GOLGRAN	UND	4,00	R\$ 20,27	R\$ 81,08
48	ANESTÉSICO TÓPICO Benzocaína, 30mg - USO ADULTO E PEDIÁTRICO SEM	DFL	UND	10,00	R\$ 6,11	R\$ 61,10
49	RESINA Consistência Composta. Seringa com 4g Cor A3,5 com esmalte Preenchimento 2,5mm, fotopolimerizável Restaurador universal microhíbrido. Composição TEGDMA, BisGMA, Cerâmica silanizada tratada, 2 Benzotriazolil4metilfenol. Efeito camaleão sistema simplificado de cores Radiopaca Maior fluorescência Indicada para restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores em Classes I, II, III, IV e V, incluindo superfícies oclusais, restaurações indiretas inlays, onlays e facetas, fechamento de diastemas, confecção de núcleos de preenchimento, esplintagem de dentes com mobilidade, moldagens de transferência copings e transferentes de implantes. Carga em zircônia e sílica para elevadas propriedades mecânicas. Rendimento 4g com 30 restaurações de dentes anteriores ou 20 de posteriores.	MAQUIRA	UND	10,00	R\$ 77,70	R\$ 777,00
50	RESINA Consistência Composta. Seringa com 4g Cor Dentina Universal Preenchimento 2,5mm, fotopolimerizável Restaurador universal microhíbrido. Composição TEGDMA, BisGMA, Cerâmica silanizada tratada, 2 Benzotriazolil4metilfenol. Efeito camaleão sistema simplificado de cores Radiopaca Maior fluorescência Indicada para restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores em Classes I, II, III, IV e V, incluindo superfícies oclusais, restaurações indiretas inlays, onlays e facetas, fechamento de diastemas, confecção de núcleos de preenchimento, esplintagem de dentes com mobilidade, moldagens de transferência copings e transferentes de implantes. Carga em zircônia e sílica para elevadas propriedades mecânicas. Rendimento 4g com 30 restaurações de dentes anteriores ou 20 de posteriores.	MAQUIRA	UND	6,00	R\$ 37,83	R\$ 226,98

LUÍZ MARQUES BARBOSA JUNIOR 67382  
Assinado de forma digital por LUÍZ MARQUES BARBOSA JUNIOR 6738270330  
703304 11:38:44 - 03/09



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

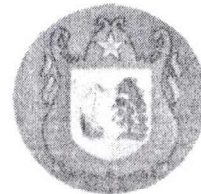


51	RESINA Seringa com 4g Cor A2com esmalte Preenchimento 2,5mm, fotopolimerizavel Restaurador universal microhíbrido. Composição TEGDMA, BisGMA, Cerâmica silanizada tratada, 2 Benzotriazolil4metilfenol.Radiopaca Maior fluorescência Indicada para restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores em Classes I, II, III, IV e V, incluindo superfícies oclusais, restaurações indiretas inlays, onlays e facetas, fechamento de diastemas, confecção de núcleos de preenchimento, esplintagem de dentes com mobilidade, moldagens de transferência copings e transferentes de implantes. Carga em zircônia e sílica para elevadas propriedades mecânicas. Rendimento 4gcom 30 restaurações de dentes anteriores ou 20 de posteriores.Efeito camaleão sistema simplificado de cores	MAQUIRA	UND	8,00	R\$ 76,89	R\$ 615,12
52	RESINA Seringa com 4g Cor A3com esmalte Preenchimento 2,5mm, fotopolimerizavel Restaurador universal microhíbrido. Composição TEGDMA, BisGMA, Cerâmica silanizada tratada, 2 Benzotriazolil4metilfenol. Efeito camaleão sistema simplificado de cores Radiopaca Maior fluorescência Indicada para restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores em Classes I, II, III, IV e V, incluindo superfícies oclusais, restaurações indiretas inlays, onlays e facetas, fechamento de diastemas, confecção de núcleos de preenchimento, esplintagem de dente com mobilidade, moldagens de transferência copings e transferentes de implantes. Carga em zircônia e sílica para elevadas propriedades mecânicas. Rendimento 4gcom 30 restaurações de dentes anteriores ou 20 de posteriores.	MAQUIRA	UND	8,00	R\$ 76,86	R\$ 614,88
53	Sugador cirúrgico descartável Conteúdo da embalagem 20 Unidades de Sugador Descartável Esterilizado. Material Tubo principal PVC, Ponteira polipropileno e pigmento Dimensões da embalagem 8,5cm x 8cm x 26,6cm Peso da embalagem 138g Embalagem esterilizada individualmente Óxido de Etileno Ponta fina, adapta-se nas cavidades Perfeito encaixe na mangueira Saída de ar para sucção constante	MAQUIRA	CX	5,00	R\$ 20,56	R\$ 102,80
54	SUGADOR DESCARTÁVEL TUBO E PONTEIRA ATÓXICOS ARAME EM AÇO I	SSPLUS	UND	12,00	R\$ 18,60	R\$ 223,20

Assinado de forma digital por LUIZ MARQUES BARBOSA JUNIOR:67382703304  
Data: 2025.12.12 11:38:54 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL



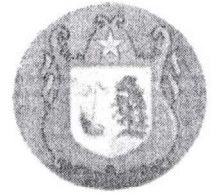
	PONTEIRA MACIA. PACOTE COM 40UNIDADES.					
55	TAÇA DE BORRACHA	MICRODONT	KIT	4,00	R\$ 2,00	R\$ 8,00
56	Taças de acabamento e polimento de resina kit	LYSANDA	UND	2,00	R\$ 43,63	R\$ 87,26
57	TIRA DE LIXA DE AÇO CENTRO NEUTRO, AUTOCLAVÁVEL, FABRICADAS EM AÇO INOX. EMBALAGEM COM 12 UNID.	MAQUIRA	UND	2,00	R\$ 13,52	R\$ 27,04
59	Solução hemostática hemopare	MAQUIRA	UND	2,00	R\$ 13,65	R\$ 27,30
<b>Valor Total do Lote</b>					<b>R\$ 9.293,18</b>	

Lote 03						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Babador Impermeável, duas camadas: papel 8g/m <sup>2</sup> , unidade com filme plástico, medidas 33x48cm. Embalagem com 100 unidades.	SSPLUS	PCT	8,00	R\$ 22,83	R\$ 182,64
2	Clorexidina 0,12% (1100 ml)	RIOQUIMICA	LT	4,00	R\$ 32,58	R\$ 130,32
3	Clorexidina 2% (100 ml)	VICPHARMA	LT	1,00	R\$ 23,19	R\$ 23,19
4	Creme Dental Adulto, pesando 90g, composto por flúor, laurel sulfato de sódio, sacarina sódica, água, sorbitol, com composição aromática de polietilenoglicol, carboximetilcelulose, dióxido de sílico, corantes, fluoreto de sódio, embalado em caixa de papel cartão pastificada.	COLGATE	UND	70,00	R\$ 4,60	R\$ 322,00
5	Detergente Enzimático 1000 ml	FORTSAN	UND	3,00	R\$ 22,49	R\$ 67,47
6	Escova de Robson, Formato Cônico	MICRODONT	UND	20,00	R\$ 2,46	R\$ 49,20
7	Produto de limpeza para autoclave em pó, frasco com 30g (produto de esterilizar material)	ASFER	UND	1,00	R\$ 13,28	R\$ 13,28
8	SOLUÇÃO BUCAL DE GLUCONATO DE CLORHEXIDINA A 0,12%, SEM ÁLCOOL, EMBALAGEM COM 02 FRASCOS DE 1,1 LITRO, 1 BOMBA E 100.	RIOQUIMICA	UND	4,00	R\$ 28,20	R\$ 112,80
<b>Valor Total do Lote</b>					<b>R\$ 900,90</b>	

Lote 04						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	LIMA P OSSO	GOLGRAN	UND	2,00	R\$ 22,81	R\$ 45,62
2	Ficha para Acondicionamento de Raio X Odontológico com 2 furos, com 100 unidades, com aproximadamente 12 cm de comprimento x 8 cm de largura.	PREVEN	UND	4,00	R\$ 6,74	R\$ 26,96
3	Filme Radiográfico Periapical Adulto, composto por bases, camada adesiva, emulsão, camada protetora e embalagem: tipo simples, caixa com 150 unidades.	CARESTREA M	CX	2,00	R\$ 116,25	R\$ 232,50
4	Filme Radiográfico Periapical Infantil, composto por base, camada adesiva, emulsão, camada protetora e embalagem tipo simples, com 150 unidades.	CARESTREA M	CX	1,00	R\$ 163,90	R\$ 163,90
5	JOGO DE GUTA PERCHA 1ª e 2ª série	DENTSPLY	KIT	1,00	R\$ 29,11	R\$ 29,11



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL



6	JOGO DE LIMA K (endodôntica aço inoxidável) 1ª série	DENTSPLY	KIT	1,00	R\$ 34,49	R\$ 34,49
7	JOGO DE LIMA K (endodôntica aço inoxidável) 2ª série	DENTSPLY	KIT	1,00	R\$ 42,93	R\$ 42,93
8	EDTA (medicação incanal)	NOVARTIS	UND	1,00	R\$ 43,05	R\$ 43,05
9	otosporin (medicação intracanal)	FQM	UND	2,00	R\$ 11,28	R\$ 22,56
10	tricrosol (medicação intracanal)	MAQUIRA	UND	2,00	R\$ 12,11	R\$ 24,22
<b>Valor Total do Lote</b>					<b>R\$ 665,34</b>	

Lote 05						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Broqueiro	MICRODONT	UND	1,00	R\$ 29,67	R\$ 29,67
2	Depósito de Plástico para Instrumentais 10L	SUPERPRO	UND	1,00	R\$ 12,78	R\$ 12,78
3	Kit acabamento fino Produzidas com diamanta natural aço inoxidável em broqueiros autoclavável. Kit com broqueiro 7 pontas diamantadas 1093,1112,1190,2135,3118	MICRODONT	KIT	1,00	R\$ 52,00	R\$ 52,00
4	Compressor Odontológico. Capacidade do reservatório: 30 a 39L, potência: 1 a 1,5 HP, consumo: 6 a 7 pés, isento de óleo: sim, 220V.	MOTOMIL	UND	1,00	R\$ 2.070,55	R\$ 2.070,55
5	SELADORA	SISPACK	UND	1,00	R\$ 498,76	R\$ 498,76
<b>Valor Total do Lote</b>					<b>R\$ 2.663,76</b>	
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 20.902,67</b>	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

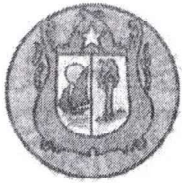
2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 12/12/2025 e encerramento em 12/12/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.



3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

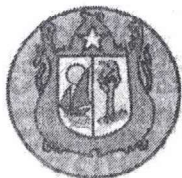
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

LUIZ MARQUES  
BARBOSA  
JUNIOR:673827  
03304

Assinado de forma  
digital por LUIZ  
MARQUES BARBOSA  
JUNIOR:67382703304  
Dados: 2025.12.12  
11:39:28 -03'00'



7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

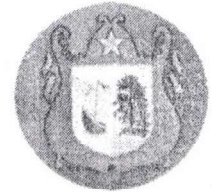
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cedral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0004.2053.0000	Custeio da saúde Bucal
3.3.90.30.00	Material de Consumo
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0023.2114.0000	Execução de Emendas Parlamentares para Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0028.2048.0000	Manutenção das Atenção Primárias a Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

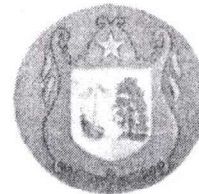
- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

LUIZ  
MARQUES  
BARBOSA  
JUNIOR:673  
82703304

Assinado de forma  
digital por LUIZ  
MARQUES BARBOSA  
JUNIOR:6738270330  
Dados: 2025.12.12  
11:39:46 -03'00'



10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

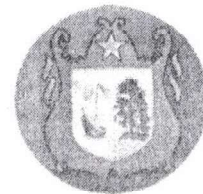
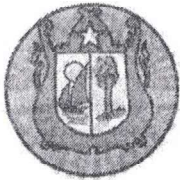
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

LUIZ MARQUES  
BARBOSA  
JUNIOR:673827  
03304

Assinado de forma  
digital por LUIZ  
MARQUES BARBOSA  
JUNIOR:67382703304  
Dados: 2025.12.12  
11:39:56 -03'00'



11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

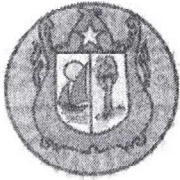
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à execução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

LUIZ MARQUES  
BARROSA  
JUNIOR:673827  
03304

Assinado de forma  
digital por LUIZ  
MARQUES BARROSA  
JUNIOR:67382703304  
Dados: 2025.12.12  
11:40:06 -03'00'



- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

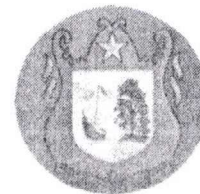
12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

LUIZ  
MARQUES  
BARBOSA  
JUNIOR:67382  
703304

Assinado de forma  
digital por LUIZ  
MARQUES BARBOSA  
JUNIOR:6738270330  
Dados: 2025.12.12  
11:40:15 -0300



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

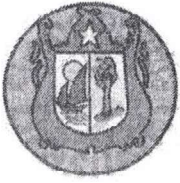
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

LUIZ  
MARQUES  
BARBOSA  
JUNIOR:6738  
2703304

Assinado de forma  
digital por LUIZ  
MARQUES BARBOSA  
JUNIOR:67382703304  
Data: 2025.12.12  
11:00:26 -0300



16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cedral - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cedral – MA, 12 de Dezembro de 2025

#### ASSINATURAS

##### PELA CONTRATANTE

BARBARA MARIA COSTA  
CASTRO:37591088300

Assinado de forma digital por  
BARBARA MARIA COSTA  
CASTRO:37591088300  
Dados: 2025.12.12 12:21:03 -03'00'

Barbara Maria Costa Castro  
Secretaria Municipal de Saúde

##### PELA CONTRATADA

LUIZ MARQUES  
BARBOSA  
JUNIOR:6738270330  
4

Assinado de forma digital por  
LUIZ MARQUES BARBOSA  
JUNIOR:67382703304  
Dados: 2025.12.12 11:40:47  
-03'00'

Luiz Marques Barbosa Junior  
CPF nº 673.827.033-04

Maria Joanina Ferreira Da Silva  
Secretaria Municipal De Finanças

#### TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
NOME:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO**

extrato de contrato

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0207.02.04.5/2025-PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2025, doravante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cedral – MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 12.097.487/0001-5. **CONTRATADA:** CONSAÚDE DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº 10.956.557/0001-54. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de odontologia, destinados ao atendimento das demandas da rede pública de saúde bucal do Município de Cedral/MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 20.902,67 (vinte mil, novecentos e dois reais e sessenta e sete centavos). **VIGÊNCIA:** 12/12/2025 a 12/12/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1. 02. Poder Executivo, 02.19 Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0004.2053.0000 – Custeio da Saúde Bucal, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 2. 02. Poder Executivo, 02.19 Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0023.2114.0000 – Execução de Emendas Parlamentares para Saúde, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. 02. Poder Executivo, 02.19 Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0028.2048.0000 – Manutenção da Atenção Primária à Saúde 3.3.90.30.00 – Material de Consumo **CONTRATANTE :** Barbara Maria Costa Castro – Secretária Municipal de Saúde – Maria Joanina Ferreira da Silva – Secretária Municipal de Finanças – **CONTRATADO** Luiz Marques Barbosa Junior – Representante da Contratada. Data da assinatura: 12 de dezembro de 2025.

Publicado por: Rosilene C. Azevedo Cabral

Licitação

Código identificador: qqfzqj2z3ev20251212151221

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****RESULTADO**

resultado de habilitação

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

<b>DADOS DO PROCESSO</b>	
<b>Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>	0601.02.10.5/2025
<b>Nº PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:</b>	001/2025
<b>MODALIDADE:</b>	CREDENCIAMENTO
<b>ÓRGÃO GERENCIADOR:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
<b>ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO